



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPE
PODER EXECUTIVO

Lei Municipal nº 938/2010, de 24 de Maio de 2010.

Altera dispositivos da Lei Municipal Nº 016/96, de 23 de Fevereiro de 1996, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Assistência Social, de Araripe, Estado do Ceará e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARARIPE – CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono a Seguinte Lei

Art. 1º - Os artigos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º e 8º da Lei Municipal Nº 016/96, de 23 de Fevereiro de 1996 passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, órgão de deliberação colegiada, de caráter permanente e composição paritária entre representantes do governo e da sociedade civil, integrante da estrutura básica da Secretaria de Assistência Social, da Prefeitura Municipal de Araripe, Estado do Ceará, com a finalidade de zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de Assistência Social, em consonância com o disposto na Lei Federal Nº 8.742, de 07 de Dezembro de 1993 (Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS) e a ele compete:

- I – definir as prioridades da Política de Assistência Social e atuar na formulação de estratégias e no controle de sua execução;**
- II – aprovar, acompanhar e controlar a execução da Política Municipal de Assistência Social, podendo contribuir de forma efetiva nos diferentes estágios de sua formulação;**
- III – estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Assistência Social, bem como aprová-lo;**
- IV – propor critérios para a programação e para execuções orçamentárias e financeiras do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, exercer a orientação, acompanhamento, controle e fiscalizar a movimentação e a aplicação anual dos recursos do Fundo;**
- V – aprovar os critérios de transferência de recursos;**
- VI – apreciar e aprovar a proposta orçamentária anual dos recursos destinados às ações finalísticas de assistência social, alocados no Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS,**
- VII – aprovar o Relatório Anual de Gestão da Assistência Social;**
- VIII – aprovar o Plano Municipal Plurianual – PPA de Assistência Social;**
- IX – zelar pela efetivação do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;**
- X – definir os programas de assistência social (ações integradas e complementares com objetivos, tempo e área de abrangência definidos para qualificar, incentivar e melhorar os benefícios e serviços assistenciais), obedecendo aos objetivos e princípios estabelecidos na Lei Nº 8.742, de 07/12/1993 – LOAS, com prioridade para a inserção profissional e social.**
- XI – acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços socioassistenciais prestados à população pelos órgãos, entidades públicas e privadas no município, definindo critérios de qualidade para o funcionamento destes serviços;**
- XII – definir critérios para celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas que prestam serviços de assistência social no âmbito municipal, devendo os mesmos serem apreciados previamente pelo CMAS;**



RUA ALEXANDRE ARRAES, 757 CENTRO – CEP 63.170-000 – ARARIPE/CE
CNPJ: 07.539.984/0001-22 – Fone: (88) 3530-1245
E-mail: pmararipe@yahoo.com.br SITE www.araripeonline.com.br



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPE
PODER EXECUTIVO

XIII – acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos benefícios, rendas, serviços socioassistenciais, programas e projetos aprovados;

XIV – apoiar a Secretaria do Trabalho, Desenvolvimento Social, Esporte e Juventude da Prefeitura Municipal de Araripe na articulação com outros órgãos da administração Pública Municipal e dos Governos Estadual e Federal;

XV – apresentar propostas de políticas públicas e outras iniciativas que visem assegurar e ampliar os direitos dos usuários da assistência social;

XVI – articular-se com os conselhos Estadual e Nacional de Assistência Social e outros conselhos setoriais, para ampliar a cooperação mútua e o estabelecimento de estratégias comuns de implementação de políticas públicas;

XVII – fomentar o intercâmbio entre entidades e organizações municipais de assistência social;

XVIII – propiciar apoio técnico a órgãos municipais e entidades não-governamentais, no sentido de tornar efetivos os princípios, as diretrizes e os direitos estabelecidos na política Nacional de Assistência Social – PNAS;

XIX – oferecer subsídios ou fazer proposições ao Executivo Municipal objetivando aperfeiçoar a legislação pertinente à Política Municipal de Assistência Social;

XX – convocar ordinariamente a cada 02 (dois) anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social que terá a atribuição de avaliar a situação da Assistência Social e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;

XXI – aprovar as normas de funcionamento da Conferência Municipal de Assistência Social;

XXII – propor o Regimento Interno da Conferência Municipal de Assistência Social e submetê-lo à aprovação da instância competente;

XXIII – normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da assistência social, no âmbito do município;

XXIV – inscrever e fiscalizar as organizações e entidades beneficentes de assistência social atuantes no âmbito municipal, com o fim de regular o seu funcionamento e conhecer a rede socioassistencial local para efetivação do controle social, utilização dos recursos e garantia de qualidade dos serviços ofertados;

XXV – acompanhar o alcance dos resultados dos pactos estabelecidos com a rede prestadora de serviços da assistência social;

XXVI – elaborar e aprovar o seu Regimento Interno, que disporá sobre o seu funcionamento e as atribuições de seus membros;

XXVII – instituir comissões ou grupos de estudo ou trabalho, compostos por representantes do governo e da sociedade civil, com o fim de promover estudos e elaborar propostas sobre temas específicos, a serem submetidos à composição plenária do Conselho, que definirá no ato da sua criação os objetivos específicos e o prazo para conclusão dos trabalhos, podendo ser assessorados por pessoas de reconhecido saber e experiência na matéria a que se destina;

XXVIII – divulgar e promover a defesa dos direitos socioassistenciais;

XXIX – representar junto às autoridades competentes, nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações, visando à adoção de providências cabíveis para a defesa e garantia de suas prerrogativas legais;

XXX – manter intercâmbio de experiências e informações com os demais Conselhos Municipais, Estadual e Nacional de Assistência Social;

XXXI – exercer outras atividades regulares que objetivem a formulação e promoção de políticas públicas destinadas ao benefício dos usuários da assistência social no município.

§ 1º - O Plano Municipal de Assistência Social será o principal referencial para a elaboração e aprovação da Proposta Orçamentária Anual da Assistência Social.

§ 2º - No desenvolvimento de suas ações, discussões e na definição de suas resoluções, o CMAS deve estar atento à interface das políticas sociais, de forma a propiciar significativos avanços, tais como:

I – ampliação do universo de atenção para os segmentos excluídos e vulnerabilizados;



RUA ALEXANDRE ARRAES, 757 CENTRO – CEP 63.170-000 – ARARIPE/CE
CNPJ: 07.539.984/0001-22 – Fone: (88) 3530-1245
E-mail: pmararipe@yahoo.com.br SITE www.araripeonline.com.br



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPE
PODER EXECUTIVO

- II – demanda e execução de ações próprias focadas nos destinatários em articulação com outras políticas públicas;
- III – articulação das ações e otimização dos recursos, evitando-se a superposição de ações e facilitando a interlocução com a sociedade;
- IV – racionalização dos eventos do Conselho, de maneira a garantir a participação de todos os Conselheiros, principalmente daqueles que fazem parte de outros Conselhos;
- V – garantia da construção de uma política pública efetiva.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS é composto por 12 (doze) membros titulares e respectivos suplentes, observados os seguintes critérios:

I – 06 (seis) representantes do Poder Público Municipal dos seguintes órgãos executores de políticas sociais básicas:

- a) Secretaria de Assistência Social;
- b) Secretaria de Educação;
- c) Secretaria de Saúde;
- d) Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente;
- e) Secretaria de Administração e Finanças; e
- f) Secretaria de Infra-Estrutura.

II – 06 (seis) representantes da Sociedade Civil escolhidos em assembleia, convocada especialmente para este fim, com a seguinte composição:

- a) 02 (dois) representantes de usuários ou de organizações de usuários da assistência social;
- b) 02 (dois) representantes das entidades e organizações de assistência social; e
- c) 02 (dois) representantes dos trabalhadores do setor de assistência social.

§ 1º - Os representantes de que trata o inciso I e seus respectivos suplentes, serão indicados pelos gestores dos órgãos representados.

§ 2º - Os representantes de que tratam os incisos I e II e seus respectivos suplentes, serão designados pelo Prefeito Municipal.

§ 3º – A eleição para escolha dos representantes da sociedade civil será convocada pelo CMAS mediante edição de resolução específica para este fim, que deverá ser publicada nos meios de comunicações locais, 30 (trinta) dias antes do término dos respectivos mandatos vigentes.

§ 4º - É vedada a indicação de nomes ou qualquer outra forma de ingerência do Poder Público no processo de escolha dos representantes da sociedade civil junto ao Conselho.

§ 5º - O Ministério Público da Comarca de Araripe/CE poderá acompanhar o processo de escolha dos membros representantes da sociedade civil organizada para compor o Conselho.

§ 6º - Funcionários públicos em cargos de confiança ou de direção, na esfera pública, não poderão ser membros do Conselho representando algum segmento que não o do poder público, bem como os conselheiros candidatos a cargos eletivos deverão afastar-se de sua função no Conselho até a decisão do pleito.

§ 7º - Os membros do CMAS terão mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução para o período imediato, no caso dos representantes da sociedade civil, por meio de novo processo eleitoral, vedada, em qualquer caso, a prorrogação de mandatos ou a recondução automática.

Art. 3º - Os conselheiros representantes governamentais, bem como os da sociedade civil poderão perder o mandato, antes do prazo de 02 (dois) anos, nos seguintes casos:



RUA ALEXANDRE ARRAES, 757 CENTRO – CEP 63.170-000 – ARARIPE/CE
CNPJ: 07.539.984/0001-22 – Fone: (88) 3530-1245
E-mail: pmararipe@yahoo.com.br SITE www.araripeonline.com.br



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPE
PODER EXECUTIVO

I – por renúncia;

II – por não comparecer a 02 (duas) reuniões consecutivas ou a (três) intercaladas na vigência do mandato, salvo se a ausência ocorrer por motivo de força maior, justificada por escrito à Presidência;

III – por requerimento da entidade representada, mediante comunicação escrita dirigida à Presidência do CMAS, a qual deverá conter, ainda, a indicação de uma nova representação;

IV – pela prática de ato incompatível com a função de conselheiro, por decisão da maioria dos membros do Conselho. respeitando-se os casos de reconduç exerc Alencar, em 12 de novembro quando estiverem no exercal.

Art. 4º - A estrutura de funcionamento do CMAS compõe-se de:

I – Plenário;

II – Presidência; e

III – Secretaria Executiva.

§ 1º - O plenário do CMAS reunir-se-á em assembléia, mensalmente, em caráter ordinário e extraordinariamente mediante convocação do seu presidente ou por requerimento da maioria de seus membros.

§ 2º - O Plenário instalar-se-á e deliberará com a presença de, no mínimo, metade mais um dos conselheiros titulares ou suplentes no exercício da titularidade, exigindo-se maioria de voto dos presentes para aprovação das deliberações.

§ 3º - As reuniões do Conselho serão públicas, salvo quando se tratar de matéria sujeita a sigilo, na forma da legislação pertinente.

§ 4º - Durante as sessões plenárias é facultado ao Colegiado conceder a palavra ao público em geral.

§ 5º - Poderão, ainda, ser convidados a participar das reuniões do CMAS, representantes de órgãos públicos, dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, entidades privadas, bem como personalidades, profissionais de reconhecida competência, outros técnicos ou pessoas, previamente agendadas, sempre que da pauta constar tema de suas áreas de atuação.

§ 6º – As decisões do CMAS, inclusive seu Regimento Interno serão aprovadas por maioria simples dos Conselheiros presentes e suas deliberações consubstanciadas em resoluções que serão assinadas pelo Presidente do Conselho.

§ 7º - As resoluções e atos deliberativos do CMAS deverão ser publicados nos órgãos oficiais e/ou na imprensa local, seguindo as mesmas regras de publicação pertinentes aos demais atos do Poder Executivo.

§ 8º - A aludida publicação deverá ocorrer na primeira oportunidade subsequente à reunião em que a decisão foi tomada ou a resolução foi aprovada.

Art. 5º - A Presidência é órgão constituído pelo presidente e pelo Vice-Presidente do CMAS.

§ 1º - O CMAS é presidido por um de seus membros titulares, eleito para mandato de 01 (um) ano, permitida uma única recondução por igual período.

§ 2º - Fica assegurada em cada mandato, a alternância entre a representação do governo e da sociedade civil no exercício da função de presidente e de vice-presidente, respeitando-se os casos de recondução.



RUA ALEXANDRE ARRAES, 757 CENTRO – CEP 63.170-000 – ARARIPE/CE
CNPJ: 07.539.984/0001-22 – Fone: (88) 3530-1245
E-mail: pmararipe@yahoo.com.br SITE www.araripeonline.com.br



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPE
PODER EXECUTIVO

Art. 6º – O CMAS contará com uma Secretaria Executiva, diretamente subordinada à Presidência e ao Colegiado para dar suporte ao cumprimento de suas competências.

§ 1º – A Secretaria Executiva é órgão constituído pelo (a) Secretário (a) Executivo (a) e demais servidores designados pela Secretaria de Assistência Social da Prefeitura Municipal de Araripe, com a finalidade de prestar o suporte técnico, jurídico, administrativo e de comunicação necessários ao funcionamento do CMAS.

§ 2º - O Cargo de Secretário (a) Executivo (a) será exercido por profissional de Nível Superior, nomeado pelo Executivo Municipal.

§ 3º - Aos membros da Secretaria Executiva é vedada a acumulação das funções de Conselheiro do CMAS.

Art. 7º - A atuação como membro do Conselho é considerada, para todos os efeitos, atividade de interesse público e relevante valor social, e não será remunerada.

Art. 8º – A Secretaria Municipal de Assistência Social deverá prover a infra-estrutura necessária para o funcionamento do CMAS, garantindo recursos materiais, humanos e financeiros, arcando inclusive, com despesas referentes a passagens, diárias e capacitações de conselheiros representantes do governo e da sociedade civil, bem como dos grupos de estudo, trabalho e comissões quando estiverem no exercício de suas atribuições.

Parágrafo Único – Para cumprimento de suas funções, o CMAS contará com recursos orçamentários e financeiros consignados no orçamento da Secretaria de Assistência Social da Prefeitura Municipal de Araripe/CE.

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Araripe/CE, 24 de Maio de 2010.



JOSÉ HUMBERTO GERMANO CORREIA
Prefeito Municipal de Araripe/CE



RUA ALEXANDRE ARRAES, 757 CENTRO – CEP 63.170-000 – ARARIPE/CE
CNPJ: 07.539.984/0001-22 – Fone: (88) 3530-1245
E-mail: pmararipe@yahoo.com.br SITE www.araripeonline.com.br